

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 34/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que *“Dispõe sobre vistoria periódica de edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto com ressalvas (fls. 05/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que as edificações que possuem mais de 4 pavimentos deverão manter as vistorias atualizadas, visando às condições de segurança da estrutura e instalações elétricas e de gás. Tais edificações deverão ser vistoriadas a cada cinco anos, a partir da expedição do “habite-se” e àquelas que possuírem mais de cinco anos de expedição do “habite-se” terão o prazo de 90 dias, a partir da data de publicação da Lei, para providenciar o laudo de vistoria.

A proposição está em consonância com nosso direito positivo. Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quando afirma que para maior clareza e precisão é necessário que se complemente a ementa e o art. 1º do PL.

Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

A Ementa do PL nº 34/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a vistoria periódica de edificações, destinadas à habitação, com mais de 4 (quatro) pavimentos e dá outras providências.”

Emenda nº 02

O art. 1º do PL nº 34/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As edificações, destinadas à habitação, que possuam mais de 4 (quatro) pavimentos (térreo e mais três pavimentos) deverão manter as vistorias atualizadas, visando às condições de segurança da estrutura e instalações elétrica e de gás.”

Ante o exposto, sendo observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 23 de fevereiro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro